ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
36ª SESSÃO
DATA 04/11/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.

INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO N° 4662

A presente proposição visa propiciar aos deficientes visuais acesso ao boleto de IPTU pelo sistema Braille de leitura.

A inclusão social da pessoa com deficiência segue para uma sociedade mais justa e menos desigual, empregando-se os princípios Constitucionais do direito à informação e a isonomia.

A propositura foi apresentada como Projeto de Lei por esse vereador na 30ª sessão ordinária em 21 de setembro de 2021. Em virtude de parecer contrário por vício de iniciativa é que encaminho ao poder executivo como anteprojeto de lei.

Ante o exposto, **INDICO** à Exma. Sra. Prefeita Municipal, **RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, para que determine ao setor competente da Prefeitura, a remessa à esta Câmara, do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

"Dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência visual de receberem o boleto de pagamento do IPTU (imposto predial e territorial urbano), confeccionados em sistema Braille".

Art. 1°. Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) confeccionados em Sistema Braille.

Art. 2°. Para efetividade do disposto no art. 1º desta Lei, os interessados deverão inscrever-se no site da Prefeitura cadastrando-se para receberem o boleto do IPTU em Braille.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados a partir da data da publicação.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 04 de novembro de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
vereador